



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**  
*Legislativo com seriedade e transparência*

**PROJETO DE LEI: Nº 0033/2021**

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS QUE TENHAM DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE APROVA:**

**Art. 1º.** Ao servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto socioeducacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor será concedida redução da jornada de trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

**§1º.** Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

**Art. 2º.** Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão responsável do município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo apresentado pelo profissional do município.

**Parágrafo único:** Em casos especiais, não havendo no município profissionais do Sistema Único de Saúde que atendam as especificidades para emissão do laudo acerca da deficiência o Laudo Médico poderá ser emitido por profissional de medicina que assiste a pessoa com deficiência ou necessidades especiais, indicando todas as peculiaridades do caso, bem como as programações e demais prescrições terapêuticas.

**Art. 3º.** A redução da carga horária de que se trata essa lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita de assistência médica direta do requerente.

**§1º.** Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução da carga horária em cada período requerido.

**§2º.** O servidor de que trata o artigo 1º desta lei, será submetido a perícia médica revisional a cada 12 (doze) meses, sob pena de suspensão da redução da carga horária.

REC. Nº 14 / 09 / 2021  
Edilândia Mônica Nonato



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**  
***Legislativo com seriedade e transparência***

**Art. 4 °.** Durante o período de gozo da redução de carga horária fica vedado ao servidor a participação em atividade e comissões remuneradas, bem como de desempenhar funções de chefia, sendo vedadas também realizar horas extras ou perceber quaisquer outros benefícios sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Art. 5 °.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Salitre, Ceará em 14 de setembro  
de 2021.



**ANTONIA CLAUDIA ALENCAR DE LAVOR**  
**VEREADORA – PT**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**  
*Legislativo com seriedade e transparência*

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 0031/2021**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estender aos servidores municipais de Salitre o direito já consagrado aos servidores federais através da Lei n.º 13.370/2016, que assegura o cumprimento de jornada de trabalho reduzida para o servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Com a positivação do presente Projeto de Lei no ordenamento jurídico, não se trata apenas dizer que se oferece benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis a melhoria de qualidade de vida destas pessoas.

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com necessidades especiais tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mais com a redução de carga horaria podem dar mais atenção aos filhos com necessidades especiais e o setor público não sofrerá prejuízo, pois são poucos os servidores que necessitam desta redução.

Nesse passo, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para necessidade da instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por Pessoas Portadora de Necessidades Especiais.

No censo realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que mais de 45 milhões de brasileiros declaram ter algum tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população.

A Lei n.º 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu texto a garantia de uma gama variada de direitos à pessoa com deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições iguais, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, o que permite que o presente projeto de lei possa integrar o ordenamento jurídico, haja vista que o disposto não se opõe aos preceitos constitucionais, onde requeiro o voto favorável dos nobres pares para aprovação do presente.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Salitre, Ceará em 14 de setembro de 2021.**

**ANTONIA CLAUDIA ALENCAR DE LAVOR**  
**VEREADORA – PT**